



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2015, TERÇA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.

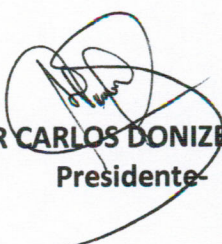
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2015, de autoria do Vereador LUÍS WANDERLEY BRUNHEROTO, que dispõe sobre regularização de edificações e deferimentos de projetos de construções e reformas, para fins de concessão de "HABITE-SE";

02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2015, de autoria do PRESIDENTE DA CÂMARA, que dispõe sobre a devolução de bens móveis que especifica à Prefeitura Municipal;

03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2015, de autoria do Vereador LUÍS ZANCO NETO, que dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor WILSON PAULINO.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 04 de setembro de 2015.


VEREADOR CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 107/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 , DE 2015

Dispõe sobre regularização de edificações e deferimentos de projetos de construções e reformas, para fins de concessão de "HABITE-SE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º As obras de construções e reformas, concluídas, em andamentos ou paralisadas, autuadas ou não pela fiscalização municipal, que se apresentam em desacordo com a Lei Municipal nº 766/71 (Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - Lei de Edificações e Lei de Zoneamento), poderão obter concessão de "HABITE-SE", desde que atendam as condições necessárias à sua utilização normal, a serem aferidas pelos órgãos e entidades públicos municipais competentes, inclusive mediante vistorias "in loco", relativas a:

- I - condições mínimas de iluminação e ventilação;
- II - condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança;
- III - não tenha avançado em área de logradouros públicos;

IV - não tenha edificado sobre o recuo frontal (para residências), exceção feita às construções leves, destinadas exclusivamente para abrigos de automóveis ou varandas, desde que o projeto original não esteja avançado sobre o recuo estabelecido em lei.

§ 1º Entende-se por construções leves, aquelas que não possuam estrutura em concreto.

§ 2º Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos projetos apresentados para deferimento deste que cuidem apenas de regularização residencial.

§ 3º Será exigido do dono do imóvel, autor ou responsável pelo projeto e/ou obra, o cumprimento das normas estaduais e/ou federais aplicáveis em cada caso.

Art. 2º Constatada alguma incompatibilidade com relação ao disposto nesta Lei Complementar, o projeto, a construção ou reforma deverá (ão) sofrer adequação(es), mediante orientações técnicas fornecidas pela Administração Municipal, para que possa ser dada sequência ao processo de deferimento e regularização.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº 107/2015

Art. 3º Os proprietários de imóveis referidos no artigo 1º, poderão requerer os benefícios de que trata esta Lei Complementar em até 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 27 de julho de 2015.

Vereador LUIS WANDERLEY BRUNHEROTO
Líder da Bancada do P.S.B.

Protocolo nº 940/2015



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	102/2015

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08 , DE 2015

Dispõe sobre a devolução de bens móveis que especifica à Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º. Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a devolver à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, bens móveis pertencentes ao patrimônio da Edilidade guaçuana, relacionados no Anexo Único que faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 28 de julho de 2015.


Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente

Protocolo nº 917/2015



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 112/2015

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 2015

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor WILSON PAULINO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

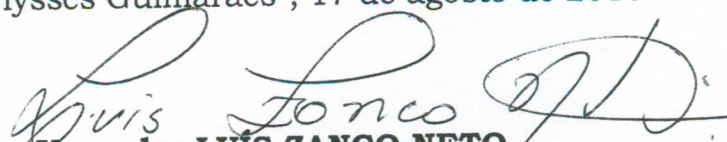
Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor **WILSON PAULINO**.

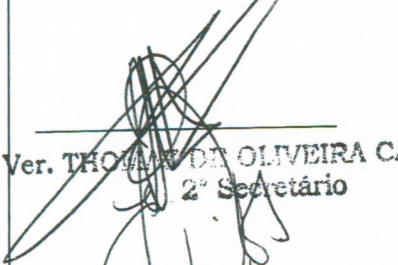
Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

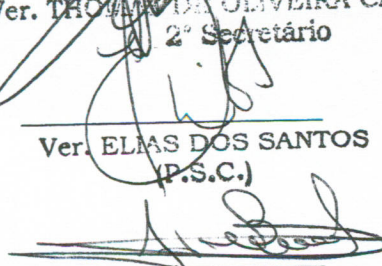
Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

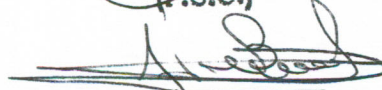
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sala "Ulysses Guimarães", 17 de agosto de 2015.


Vereador LUÍS ZANCO NETO
(Líder da Bancada do Solidariedade)

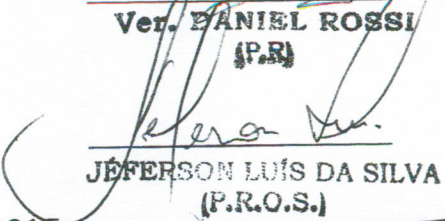

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
2º Secretário


Ver. ELIAS DOS SANTOS
(P.S.C.)


Ver. LUÍS WANDERLEY BRUNHEROTO
(P.S.B)


Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente


Ver. DANIEL ROSSI
(P.R)


JÉFERSON LUÍS DA SILVA
(P.R.O.S.)

Protocolo nº 975/2015